



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 2/2010

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pelo ENGENHEIRA AGRONOMA ANA CLAUDIA SUSIN DANELUZ - CREA 159960, a presente **Licença de Operação**, que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** AMARILDO MIOTTO

**CPF ou CNPJ:** 006.895.180-99

**ENDEREÇO:** LINHA BARRA DO FORTALEZA

**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS

**PROCESSO:** 58 / 2010

**PROTOCOLO:** 13 / 2010

**RAMO DE ATIVIDADE:** 0114,24 - CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS - 500 CB

**1. Localização:** LINHA BARRA DO FORTALEZA – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:**

LATITUDE 27°24'31,4" – LONGITUDE 053°32'14,3";

**3. Responsável Técnico:**

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA IGOR ANDRE ARTES - CREA 143044 ART: 5245586.

### **COM AS SEGUINTES CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1 - Quanto a localização e características da construção:**

- 1.1 - Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 - Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;
- 1.6 - O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas.

#### **2 - Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 2.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 - Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após 120 dias de fermentação ou compostagem;
- 2.3 - Operar **sempre** as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20 %;
- 2.4 - Homogeneizar **sempre** o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;
- 2.5 - Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 2.6 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, afim de evitar a contaminação do lençol freático.

#### **3 - Quanto as características da área de aplicação:**

- 3.1 - Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2 - O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 3.4 - Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

técnica;

3.5 - As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.6 - Os resíduos não estabilizados ("in natura") deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

#### **4 - Quanto as condições da propriedade:**

4.1 - Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual;

4.2 - Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 303/02. Quanto aos reservatórios artificiais deverá ser obedecida a legislação pertinente à Resolução CONAMA Nº 302/02;

4.3 - Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n.º 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da "Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal", emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;

4.4 - Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

4.5 - É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.6 - A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

4.7 - Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;

4.8 - Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;

4.9 - Armazenar os medicamentos veterinários **sempre** em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

#### **Para a obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

1 - Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

2 - Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

3 - Cópia desta Licença;

4 - Projeto do sistema de manejo dos resíduos (estrumeiras) atendendo todas as exigências desta licença. Deverá ser descrito o plano operacional para manejo e retirada dos dejetos, incluindo tipo de destino; periodicidade; frequência de retirada; áreas previstas para deposição informando: nome do proprietário, classificação do solo, tipo de cultura onde o resíduo será aplicado anexando, inclusive, os Termos de Compromisso para aplicação em áreas próprias ou de terceiros, tendo em vista a produção de aproximadamente 300 metros cúbicos de dejetos por lote terminado, já incluída a folga técnica;

5 - Projeto de composteira, "aérea" e aeróbia, em local adequado em relação à estrada, arroio e outros mananciais hídricos e a área de preservação permanente;

6 - Projeto do galpão suinícola, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas, com respectivo cronograma;

7 - Método de determinação da profundidade do lençol freático no local das construções com a respectiva metodologia de determinação, mesmo que expedita;

8 - ART para a execução das instalações suinícolas (já foi apresentada ART para a feitura do Licenciamento Ambiental e para a assistência técnica ao manejo, transporte e deposição dos dejetos);

9 - **Declarações**, de todos os vizinhos próximos ao futuro empreendimento e que estão a menos de 200 metros de distância do mesmo, informando não haver objeções ao citado empreendimento suinícola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL**

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

10 - Comprovante dos custos de licenciamento ambiental a ser efetuado junto a tesouraria da Prefeitura Municipal;

11 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 01 (um) ano a contar da presente data. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

**Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia.**

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.**

**Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
15/04/2010 à 15/04/2011**

Taquarucu do Sul, 15 de abril de 2010.

**Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul**

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA**

**Departamento de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental - DDRGA**

**Setor do Meio Ambiente - SMA**

**GELSON PELEGRINI**  
Licenciador

**AMARILDO MIOTTO**  
Empreendedor